



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcelo Lopes Resquim  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Jessica de Oliveira Pinto  
Secretário Municipal de Obras e Transportes –

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

### AVISO DE DISPENSA Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Rochedo, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de arquitetura de interiores, para o prédio novo da Câmara Municipal de Rochedo - MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

#### Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/11/2024 às 23:59h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Rochedo, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário de 07:00 às 13:00, em dias uteis ou pelo E-mail: [cmrochedo@hotmail.com](mailto:cmrochedo@hotmail.com) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.cmrochedo.ms.gov.br/> ou através do [cmrochedo@hotmail.com](mailto:cmrochedo@hotmail.com). Outras informações poderão ser obtidas na Sala de licitações e contratos, sito a Rua Dolírio Alves Rabelo, 634, Centro, Rochedo-MS – CEP – 79450-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Rochedo/MS, 25 de novembro de 2024.

**Celso Souza Marques**  
Agente de Contratação

## LEI COMPLEMENTAR N. 093/2024

Rochedo/MS, 21 de novembro de 2024

*“Dispõe sobre a elaboração e implementação de políticas públicas para primeira infância no município de Rochedo e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Rochedo – MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte lei:

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 1 de 11

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de Rochedo-MS.

**§1.º** As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

**§2.º** Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**§3.º** De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

**§4.º** As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art.4º da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2.º** As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3.º** As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:

I – atenção ao interesse superior da criança;

II – desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo com a visão holística da criança;

III – respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;

IV – valorização das diversidades da infância, existentes no município;

V – inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;

VI – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

VII – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;

IX – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

X – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal;

XI – valorização e fomento da cultura do “cuidador” por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

**Art. 4º** São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;

I – abordagem multidisciplinar e Intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados;

**Art. 5.º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I – a saúde materno infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social a família e a criança;

VII – a cultura da infância e a para a infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X – a participação na gestão humana;

XI – a proteção contra toda forma de violência possíveis

XII – medidas de prevenção a acidentes;

XIII – a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação;

**Art. 6.º** As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

**I – Setor de educação:**

- a. A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b. Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c. a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;
- d. a melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos ,que possam suprir a infraestrutura estabelecidas nas legislações em vigor com profissionais qualificados e matérias adequados a proposta pedagógica;
- e. a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
- f. a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;
- g. a formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;
- h. ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
- i. o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;

- j. atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

#### II – Setor de saúde:

- a. a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
- b. a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
- c. a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
- d. a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, “Dez passos para o sucesso do aleitamento materno” nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
- e. o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- f. a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
- g. o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
- h. realizar trabalho de preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
- i. a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal. Ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- j. a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
- k. a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
- l. orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico, e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
- m. a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação Intersetorial;
- n. acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

#### III – Setor de Assistência Social:

- a. o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos par os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
- b. a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
- c. a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa; Lei Federal n.º 8.069/1990, e da Resolução n.º 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- d. o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
- e. o estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
- f. a promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

#### IV – Setor de Cultura e Lazer

- a. o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
- b. a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
- c. a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
- d. a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 7.º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:

I – as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social, e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

- a. se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;
- b. sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
- c. tenham crianças com deficiência;
- d. violação ou relativização do seus direitos;
- e. violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
- f. desnutrição ou obesidade infantil;
- g. abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 8.º** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, dos Conselhos Tutelares Municipais e outras que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

### **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

**Art. 10** Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rochedo.

### **CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 11** As políticas públicas a que se referem o art.6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I – duração decenal ou superior;
- II – abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
- III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;
- VI – participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;
- VII – articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

### **CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 11

**Art. 12** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

**Art. 13** As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

**Art. 14** As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 15** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

- I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II – integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;
- III – criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

## **CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS**

**Art. 16** Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

§1.º As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 18** O município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

**Art. 20** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 020/2024**

“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 11

**FÁBIO FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, “f”, do Regimento interno desta Casa de Leis.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E:

**Art. 1º** - Conceder 20 (vinte) dias de férias correspondente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, a ser usufruída a partir do dia 02 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, a Servidora Pública **JANAINA ANDRADE DIAS**, Auxiliar Administrativo – ADI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Rochedo, 25 de novembro de 2.023.

**FÁBIO FRANCO**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---

**PORTARIA Nº 021/2024**

“Dispõe sobre a concessão de Férias do Servidor Público da Câmara Municipal de Rochedo/MS, e dá outras providências”

**FÁBIO FRANCO**, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, “f”, do Regimento interno desta Casa de Leis.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E:

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias correspondente ao período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, a ser usufruída a partir do dia 05 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024, ao Servidor Público **EUCLIDES DA SILVA CARDOSO**, Motorista – ADM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Rochedo, 25 de dezembro de 2024.

**FÁBIO FRANCO**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

## PORTARIA N° 364/2024

*“Cria a Comissão Processante e dá outras providências.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R  
E  
  
S  
  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Nomear os membros da comissão processante.

- a) **Gestor Municipal de Assistência Social:**  
Jessica De Oliveira Pinto
- b) **Assistente Administrativo da Assistência Social:**  
Kamilla Nogueira Sandim de Resende
- c) **Assistente Social da Secretaria de Assistência Social:**  
Angela Ferreira Paelo Lipinski
- d) **Psicólogo da Secretaria de Assistência Social:**  
Joao Pedro Carvalho de Abreu
- e) **Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Obras do Município:**  
Cris Daiane Henrique de Barros

Artigo 2º - O Assistente Administrativo da Assistência Social nomeado para a comissão processante exercerá a função de Secretário.

Artigo 3º - Os membros nomeados farão jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A N° 263/2024**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 11

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116

da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **15 de Novembro de 2024 até 14 Fevereiro de 2024**, a funcionária Pública Municipal, **LUZIA NOGUEIRA DOS SANTOS CORREIA**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 15 Novembro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cinco dias do Mês de Novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 365/2024**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de férias, correspondente ao período **de 13 de Fevereiro de 2023**

**a 12 de Fevereiro de 2024**, a ser usufruída **a partir do dia 21 de Novembro de 2024 a 20 de Dezembro de 2024**, a funcionária Pública Municipal, **DELIANE BEZERRA DOS SANTOS, Tec. De Enfermagem**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 21 de Novembro de 2024.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 11

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 366/2024**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
  
S  
  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (VINTE) dias de férias, correspondente ao período de **13 de Fevereiro de 2023 a**

**12 de Fevereiro de 2024**, a ser usufruída a partir do dia **11 de Novembro de 2024 a 29 de Novembro de 2024**, a

funcionária Pública Municipal, **ANGELA FERREIRA PAELO, Assistente Social**, lotada na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2024.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Cinco dias do mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EDITAL Nº 002/2024 - PREMIAÇÃO DO ARTESANATO  
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**Resultado Final**

**I. Introdução**

Nos termos do Decreto nº 77/2024, da Portaria nº 320/2024, bem como em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) e Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, apresenta a homologação do Resultado Final do Edital nº 002/2024.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página **10** de **11**

O Edital visa à premiação de artesãs e artesãos locais como reconhecimento por sua contribuição à manutenção, difusão e enriquecimento do artesanato no município, em conformidade com os critérios estabelecidos.

## II. Relatório de Seleção e Ajustes Necessários

A seleção inicial contemplou cinco artesãos conforme publicação no Diário Oficial em 04 de novembro de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://rochedo.ms.gov.br/uploads/asset/file/21577/ED.1193-04.pdf>. Contudo, considerando a ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais (CND), documento obrigatório conforme item 5.2 do Edital, um dos candidatos foi desclassificado, resultando na homologação de quatro finalistas aptos a receberem a premiação.

## III. Lista Final de Classificados

A relação dos classificados habilitados, conforme verificação de documentação complementar e em ordem alfabética, é a seguinte:

	NOME DO PROPONENTE	CATEGORIA	CPF	VALOR
1	DIONE TEODORO DE CARVALHO	Artesanato	*.913.018-**	R\$ 3.000,00
2	DOLORES CRISTINA FELIZARDO	Artesanato	*. 130.011-**	R\$ 3.000,00
3	SILVIA HELENA DE REZENDE	Artesanato	*046.091-**	R\$ 3.000,00
4	VANESSA DE ARRUDA S NUNES	Artesanato	*.405.905-**	R\$ 3.000,00

## IV. Disposições Finais

1. O resultado final e a premiação atendem ao disposto no Edital nº 002/2024 e às normas complementares.
2. Os contemplados devem estar cientes da tributação incidente sobre o valor recebido, conforme legislação vigente.
3. A Prefeitura Municipal de Rochedo/MS deseja que os recursos recebidos sejam utilizados de forma a fortalecer e valorizar o artesanato local, contribuindo para a continuidade e o enriquecimento dessa importante manifestação cultural